



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

1

Publicado no Jornal Atual (Cad. Especial)

Edição n.º 231 Fls. 02 a 04

Mangaratiba  
Funcionário

**LEI N.º 495, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Cria o Sistema de Controle Interno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

**I - Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II - Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma **Unidade Central de Coordenação**, denominada **Controladoria Geral do Município**, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

**III - Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 3º** - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Artigo 4º** - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

2

Municipal, ficando criados os Setores Próprios de Controle Interno, dentro de cada Órgão, denominados Unidades Seccionais, que deverão ser estruturados através de Leis próprias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Artigo 5º** - A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, tem a finalidade de:

**I** - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**V** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII** - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

**VIII** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

**IX** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

**X** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

3

**XI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV** - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal;

**XVI** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e

**XVII** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Parágrafo Único:** - Os Controles Internos do Poder Legislativo e das Entidades da Administração Indireta executarão as atividades definidas neste artigo, dentro dos respectivos órgãos de suas competências.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Artigo 6º** - A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM será chefiada por um Controlador Geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 7º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as Unidades Seccionais da CGM, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

**Artigo 8º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Artigo 9º** - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Unidade Seccional da CGM, mantendo-se as suas independências legais.

**Artigo 10** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão manter disponíveis para exame e avaliação da CGM ou Unidades Seccionais correspondentes, dentro de suas jurisdições e competências legais, imediatamente após a conclusão/publicação, não podendo ser-lhes negadas o que for solicitado, sob pena de responsabilidade, os seguintes atos e fatos administrativos, no que couber:

**I** - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

**II** - o organograma municipal atualizado;

**III** - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

**IV** - os nomes de todos os responsáveis pelos setores dos respectivos Órgãos ou Unidades Orçamentárias, conforme organograma devidamente aprovado;

**V** - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

**VI** - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

**VII** - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária; e

**VIII** - os documentos gerados decorrentes de receitas ou despesas administrativas.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES E APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Artigo 11** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, via CGM, se for o caso, ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para adoção das medidas legais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, sujeitando-se às sanções previstas em Lei.

**Parágrafo 1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

**Parágrafo 2º** - Se for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ordenará, desde logo a instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**Parágrafo 3º** - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CGM ou responsável pelo Controle Interno correspondente comunicará, em 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, nos termos da legislação pertinente, sob pena de responsabilização solidária.

**Artigo 12** - No apoio ao Controle Externo, a CGM e os responsáveis pelos Controles Internos correspondentes deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação anual de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

**II** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

**Parágrafo 1º** - Estão sujeitos aos exames de auditoria os atos:

- a) - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo;
- b) - dos agentes arrecadores de receitas do município;
- c) - dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens, pelos quais sejam responsáveis;
- d) - daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano para o erário municipal;

**Parágrafo 2º** - Nenhum processo, documento, livro ou registro de informações poderá ser sonegado à auditoria de controle interno, sob qualquer pretexto.

**Parágrafo 3º** - Em caso de sonegação, a auditoria interna determinará o prazo para apresentação dos elementos desejados e, não sendo atendida, caberá ao responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

pela sonegação os efeitos que gerar a inadimplência, assim como os atos de responsabilidade funcional.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 13** - O Controlador Geral do Município deverá encaminhar anualmente Relatório Geral de Atividades ao Exmo Sr. Prefeito, assim como os responsáveis pelos Controles Internos das Unidades Seccionais, aos respectivos titulares.

**Parágrafo Único:** Os respectivos titulares poderão solicitar Relatórios Parciais de Atividades, a qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 14** - A Controladoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, será dirigida pelo Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, que fica criado, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

**I** - Ser preferencialmente contador habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do estado do Rio de Janeiro;

**II** - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; e

**III** - Ter conhecimento na área controle interno e administração pública;

**Artigo 15º** - A estrutura básica da Controladoria Geral do Município, será estabelecida através de Lei Complementar.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 16** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Geral e dos servidores que integrarem o Sistema de Controle Interno:

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**II** – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**III** – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

**Parágrafo 1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação das Unidades integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Parágrafo 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM ou Unidade Seccional deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

**Parágrafo 3º** - O servidor lotado na CGM ou Unidade Seccional deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 17** - Além do Prefeito e do Secretário da Finanças, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 18** - O Controlador Geral do Município fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CGM, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 19** - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Artigo 20** - Os servidores das Unidades integrantes do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

**I** - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal; e

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, sempre que possível.

**Artigo 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2005.

  
Aarão de Moura Brito Neto  
Prefeito